



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 31 de Dezembro de 2004



Série

Número 149

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1838/2004

Aprova o Relatório e a Conta da Região do ano de 2003.

Resolução n.º 1839/2004

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que altera a orgânica da Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

Resolução n.º 1840/2004

Nomeia, em regime de comissão de serviço, Maria João França Monte para exercer funções no Conselho de Administração do Serviço Regional de Saúde, E.P.E..

Resolução n.º 1841/2004

Aceita a exoneração do Dr. José Carlos da Costa Perdigão do cargo de vogal do Conselho de Administração do Serviço Regional de Saúde, E.P.E..

Resolução n.º 1842/2004

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da S.S. Trindade da Tabua, relativo ao financiamento das despesas com a construção de um campo de jogos.

Resolução n.º 1843/2004

Autoriza a celebração de um acordo de gestão entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo de Água de Pena, relativo ao financiamento da valência centro de convívio para idosos, a funcionar no Centro de Dia de Água de Pena.

Resolução n.º 1844/2004

Autoriza a celebração de uma adenda ao acordo de cooperação n.º 08/03 celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santa Maria Maior, relativa ao financiamento da aquisição de uma viatura, a afectar às actividades desenvolvidas no Centro de Acolhimento Aconchego.

Resolução n.º 1845/2004

Atribui à Câmara Municipal de Santana a importância de € 60.606,00.

Resolução n.º 1846/2004

Atribui à Câmara Municipal da Ribeira Brava a importância de € 100.000,00.

Resolução n.º 1847/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação, junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., da importância de € 35.687,86.

Resolução n.º 1848/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação, junto do Banco Comercial Português, S.A., do Banco Totta & Açores, S.A. e do ABN-AMRO Bank N.V.), da importância, no valor global de € 2.127.221,55.

Resolução n.º 1849/2004

Aprova a minuta do contrato de empréstimo a celebrar entre a Região e o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., relativa à contracção de um empréstimo de curto prazo, na modalidade de conta corrente, até ao montante de 50 milhões de euros.

Resolução n.º 1850/2004

Concede o aval da Região ao Clube Futebol Caniçal para garantir uma operação de crédito de longo prazo a contrair junto do BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A. até ao montante de € 1.224.037,50.

Resolução n.º 1851/2004

Autoriza a cessação do contrato de arrendamento do espaço localizado na Rua das Murças, n.º 4, no município do Funchal, onde funcionam os serviços do Instituto Regional de Emprego, que passam a funcionar na Rua da Boa Viagem, n.º 36, no município do Funchal.

Resolução n.º 1852/2004

Aprova o tarifário para o fornecimento de água e a drenagem supra-municipal de águas residuais no âmbito do sistema concessionado, na ilha do Porto Santo.

Resolução n.º 1853/2004

Aprova a proposta de regulamento dos sistemas públicos de abastecimento de Água e de Águas Residuais supra-municipais da Ilha do Porto Santo.

Resolução n.º 1854/2004

Atribui um subsídio às empresas regionais que transformam cana sacarina em rum e mel de cana, no valor de € 0,12 por quilo de peso líquido de cana adquirida à produção no ano de 2004.

Resolução n.º 1855/2004

Adjudica a empreitada de “conservação e construção de barragens na Ribeira de Santa Luzia, município do Funchal” à sociedade que gira sob a firma Silva Brandão & Filhos, Lda..

Resolução n.º 1856/2004

Autoriza o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola – FRIGAA a proceder ao pagamento de um subsídio à empresa Vinhos Justino Henriques Filhos, Lda., no montante global de € 5.108,02.

Resolução n.º 1857/2004

Atribui uma comparticipação financeira à Associação de Ginástica da Madeira, no valor de € 18.121,05.

Resolução n.º 1858/2004

Rectifica a Resolução n.º 1296/2004, de 23 de Setembro.

Resolução n.º 1859/2004

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 293, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIARÁPIDAFUNCHAL – AEROPORTO – SEGUNDAFASE – TROÇO CANCELA - AEROPORTO”.

Resolução n.º 1860/2004

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 3 e 4, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À VILADACALHETA – PRIMEIRAFASE”.

Resolução n.º 1861/2004

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 13 letra “F”, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DO EMBOQUILHAMENTO DO TÚNEL DO FAIAL”.

Resolução n.º 1862/2004

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a entidade denominada Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a concretização do projecto de promoção/divulgação do destino Madeira.

Resolução n.º 1863/2004

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 29, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DO ACESSO OESTE A SANTO AMARO”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1838/2004**

Conforme dispõe o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto (Artigo 38.º, alínea b)), compete à Assembleia Legislativa da Madeira a aprovação das contas da Região respeitantes a cada ano económico.

Para além desta apreciação e aprovação, que se devem considerar de natureza política, cabe à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas emitir um parecer sobre as contas da Região Autónoma.

Nesta conformidade, cabe ao Governo Regional elaborar e fazer submeter à apreciação daqueles dois órgãos as contas da Região (Artigo 69.º, alínea o) da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto).

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro, resolveu:

- 1 - Aprovar, mediante proposta do Secretário Regional do Plano e Finanças, o Relatório e a Conta da Região do ano de 2003.
- 2 - Remeter o Relatório e a Conta à Assembleia Legislativa da Madeira para os efeitos consignados na alínea b) do art.º 38.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto.

- 3 - Remeter o Relatório e a Conta à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1839/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que altera a vigente orgânica da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, pelos fundamentos que constam do preâmbulo do próprio diploma.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1840/2004

Considerando que, o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, que aprova o regime e orgânica do Serviço Regional de Saúde, E.P.E., dispõe no seu artigo 14.º que, o Conselho de Administração é composto por um presidente e por quatro vogais nomeados, em regime de comissão de serviço, por resolução do Conselho do Governo, sob proposta do membro do Governo que tutela a área da saúde;

Considerando que, o Dr. José Carlos da Costa Perdigão, tendo sido nomeado através da Resolução n.º 655/2003, de 29 de Maio, pediu a exoneração do cargo de vogal do Conselho de Administração do Serviço Regional de Saúde, E.P.E., a fim de retomar a sua actividade clínica;

Considerando a necessidade de se proceder à sua substituição.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 2, do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro, resolveu:

- 1 - Nomear, sob proposta da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, para o Conselho de Administração do Serviço Regional de Saúde, E.P.E., em regime de comissão de serviço, na qualidade de vogal a Licenciada Maria João França Monte.
- 2 - Determinar que a presente nomeação, produza efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2005.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1841/2004

Considerando que o Vogal do Conselho de Administração do Serviço Regional de Saúde E.P.E. - Dr. José Carlos da Costa Perdigão, apresentou o seu pedido de exoneração, a fim de retomar a sua actividade clínica.

Assim, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 29 de Dezembro, resolveu:

Aceitar a exoneração do Dr. José Carlos da Costa Perdigão, com efeitos a 2 de Janeiro de 2005.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1842/2004

Considerando que o Centro Social e Paroquial da S.S. Trindade da Tabua uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para crianças e idosos;

Considerando que interessa apoiar a construção de um campo de jogos, destinado à utilização pelo lar de idosos e pelo lar de crianças a cargo da mesma instituição, no âmbito das diversas actividades sociais dos respectivos utentes.

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 29 de Dezembro, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da S.S. Trindade da Tabua, relativo ao financiamento das despesas com a construção de um campo de jogos.
- 2 - Atribuir, no âmbito do mesmo acordo de cooperação, um apoio financeiro no montante total previsto de 122.949,33€, correspondente a 100% dos encargos com a referida obra.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
- 5 - Adespesa em causa tem cabimento no âmbito do Plano de Investimentos do Centro de Segurança Social da Madeira, incluindo dotações do Fundo de Socorro Social afectas à RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1843/2004

Considerando que a Casa do Povo de Água de Pena é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que interessa estabelecer uma parceria entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo de Água de Pena, nomeadamente para a gestão da valência centro de convívio para idosos, a funcionar no Centro de Dia de Água de Pena, em instalações cedidas pelo CSSM;

Considerando a actual incapacidade da mesma Casa do Povo de gerar receitas suficientes que assegurem o funcionamento das referidas actividades.

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 29 de Dezembro, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um acordo de gestão entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo de Água de Pena, relativo ao financiamento da valência centro de convívio para idosos, a funcionar no Centro de Dia de Água de Pena, em instalações cedidas pelo CSSM.
- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo de gestão, uma comparticipação financeira mensal e por utente, calculada com base nos valores fixados anualmente por Resolução do Conselho do Governo Regional para a valência centro de convívio para idosos.
- 3 - Que o número máximo de utentes a participar seja o correspondente à capacidade máxima da valência, sem prejuízo dos limites a fixar pela Secretária Regional dos Assuntos Sociais.
- 4 - Aprovar a minuta do referido acordo de gestão.
- 5 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/10/2004 e terá a duração de três anos, sendo renovado

automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia nos termos fixados no mesmo.

- 6 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.
- 7 - Revogar, com efeitos a 01/10/2004, a comparticipação financeira mensal e por utente que vem sendo atribuída à Casa do Povo de Água de Pena, integrada agora no novo acordo, autorizada pela Resolução n.º 2045/2000, de 28 de Dezembro, relativa ao financiamento da valência centro de convívio para idosos.
- 8 - Adespesa em causa, com referência ao ano económico de 2004, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social – Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1844/2004

Considerando que na Resolução n.º 1060/2003, de 1 de Setembro, estava prevista a atribuição de um apoio financeiro até ao montante de 26.477,01 €, destinado à aquisição de uma viatura, a afectar às actividades desenvolvidas no Centro de Acolhimento Aconchego;

Considerando que o referido apoio financeiro, deveria ter sido atribuído durante o ano de 2003, com base na apresentação de cópia da factura da despesa objecto de apoio;

Considerando que a mesma instituição apenas conseguiu adquirir a referida viatura em 2004, tendo apresentado como custo elegível para efeitos de atribuição do mesmo apoio um montante de 23.137,53€;

Considerado que no referido montante já se encontra incluído uma garantia extra, que não foi prevista em orçamento inicial;

Considerando que, no entanto, este valor mesmo assim é inferior ao montante inicialmente orçamentado.

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 29 de Dezembro, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de uma adenda ao acordo de cooperação n.º 08/03 celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santa Maria Maior, relativa ao financiamento da aquisição de uma viatura, a afectar às actividades desenvolvidas no Centro de Acolhimento Aconchego.
- 2 - Autorizar o Centro de Segurança Social da Madeira a atribuir em 2004, um apoio financeiro no montante de 23.137,53 €, destinado a participar a 100% a aquisição da mesma viatura.
- 3 - A presente despesa tem cabimento no âmbito do Plano de Investimentos do Centro de Segurança Social da Madeira, incluindo dotações do Fundo de Socorro Social afectas à RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1845/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Santana, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional

n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 60.606,00€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Alargamento e Pavimentação do C.M. entre Campo Futebol e Feiteira de Cima”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 10; Classificação Económica 08.05.03, Alínea E (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1846/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal da Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 100.000,00€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. de Ligação da Igreja (Petrelha) ao Massapez e Tranqual - Campanário”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 08; Classificação Económica 08.05.03, Alínea Z (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1847/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., à liquidação da importância de 35.687,86 euros, referente ao encargo com juros contados desde 1 de Outubro a 22 de Dezembro de 2004, data de encerramento da operação de crédito em regime de Conta Corrente, contraída pela Região Autónoma da Madeira junto daquela instituição de crédito no dia 31 de Dezembro de 2003.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública – Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1848/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância no valor global de 2.127.221,55 Euros - sendo 1.151.782,01 Euros, junto do Banco Comercial Português, S.A.; 368.427,44 Euros junto do Banco Totta & Açores, S.A.; e 607.012,10 Euros, junto do ABN-AMRO Bank N.V. -, referente ao encargo com juros do cupão n.º 15 do Empréstimo Obrigacionista: RAM/97-1.ª, 2.ª, e 3.ª Séries, emitido pela Região Autónoma da Madeira em 21 de Julho de 1997, cujo vencimento ocorre no dia 30 de Dezembro de 2004.

Esta despesa tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública – Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1849/2004

Considerando que pelo disposto na Resolução n.º 1774/2004 de 16 de Dezembro, o Conselho do Governo decidiu adjudicar ao Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., a contracção de um empréstimo de curto prazo na modalidade de conta corrente, até ao montante de 50 milhões de euros.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato de empréstimo a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., a qual fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo e que faz parte integrante da presente Resolução.

Mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças, para outorgar no contrato a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efectivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1850/2004

Considerando que a estratégia de desenvolvimento definida pelo Governo Regional para o sector desportivo prevê o acesso generalizado da população à prática desportiva;

Considerando que o Clube Futebol Caniçal, instituição de utilidade pública sem fins lucrativos, pretende melhorar as suas instalações, criando, assim, novas condições para a dinamização da prática desportiva regular, de modo a que a Região consiga alcançar os rácios europeus de prática desportiva;

Considerando que o melhoramento da infra-estrutura desportiva fornece bases sólidas para o desenvolvimento desportivo da Região Autónoma e integra-se nos objectivos do Plano de Desenvolvimento Económico e Social da RAM;

Considerando que o financiamento respeita o Protocolo de Colaboração Institucional, celebrado a 03 de Setembro de 2004 entre o Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A. e o Governo Regional;

Considerando que, por outro lado, o Governo Regional concedeu um apoio financeiro ao Clube Futebol Caniçal destinado a fazer face aos encargos financeiros inerentes à realização da empreitada de remodelação e arrelvamento sintético do campo de futebol do clube, conforme contrato-programa n.º 95/2004 de 9 de Junho, aprovado pela Resolução n.º 828/2004 de 9 de Junho;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região ao Clube Futebol Caniçal, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/M de 24 de Julho e ao abrigo da Resolução n.º 595/2004 de 15 de Maio, para garantir uma operação de crédito de longo prazo a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. até ao montante de 1.224.037,50€ com a finalidade de financiar os custos da empreitada de remodelação e arrelvamento sintético do campo de futebol do clube, conforme projecto aprovado pelo IDRAM.
- 2 - Fixar a taxa de aval nula, nos termos da Portaria n.º 206-A/2002 de 23 de Dezembro de 2002, com as rectificações publicadas no JORAM, I Série, n.º 10 de 30 de Dezembro.
- 3 - Mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo certificado de aval, onde

constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1851/2004

Considerando a inexistência de interesse público na manutenção do contrato de arrendamento relativo ao segundo andar, do prédio sito à Rua das Murças, número quatro, no Funchal, onde se encontram diversos equipamentos e documentação dos serviços do Instituto Regional de Emprego, que passam para as actuais instalações, sitas à Rua da Boa Viagem, n.º 36, Funchal;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro, resolveu, ao abrigo do artigo 19.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro e para os fins do disposto no artigo 62.º, do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 257/95, de 30 de Setembro, cessar, por acordo das partes, o sobredito contrato de arrendamento, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2005.

Mais deliberou mandar o Secretário Regional dos Recursos Humanos para formalizar o documento de cessação do contrato de arrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1852/2004

Considerando que mediante o Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro, (designação decorrente da Declaração de Rectificação n.º 23-H/99, de 31 de Dezembro), foi criado o Sistema de Abastecimento e Gestão da Água da Região Autónoma da Madeira, que se encontra concessionado à IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. através do Contrato de Concessão celebrado com a Região em 5 de Janeiro de 2000;

Considerando que, nos termos das Bases da Concessão consagradas no Anexo II do citado Decreto Legislativo Regional, conjugadas com o disposto no Contrato de Concessão, compete à Concedente aprovar o tarifário a praticar pela concessionária, o qual deve assegurar a protecção e a satisfação dos interesses dos utilizadores, a gestão eficiente do sistema, o equilíbrio económico-financeiro da concessão e as condições necessárias para assegurar a qualidade do serviço durante e após o termo da concessão;

Considerando o compromisso da gradual convergência de preços aplicáveis à venda de água na Região;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro, resolveu aprovar o seguinte tarifário a praticar pela IGA em 2005 no que respeita ao fornecimento de água e à drenagem supra-municipal de águas residuais no âmbito do sistema concessionado, mantendo os preços em vigor na ilha do Porto Santo desde o ano de 2001 apesar dos elevados custos de produção de água dessalinizada e da taxa acumulada de inflação rondar os 10%, medida que traduz uma redução efectiva dos preços de venda de água potável em benefício da sua população:

I - Fornecimento de água

1 - Na ilha da Madeira:

- 1.1 - Os preços de 0,124 euros/m³ e 0,155 euros/m³, respectivamente, para os fornecimentos de água bruta e de água tratada, em regime de alta, e todas as Câmaras Municipais;

- 1.2 - O preço de 0,49 euros/m³ na venda de água para consumo industrial à Zona Franca Industrial do Caniçal;
- 1.3 - Os fornecimentos de água às restantes unidades comerciais ou industriais abastecidas directamente pelos sistemas adutores sob gestão da IGA serão efectuados com base nos preços de venda para consumo comercial ou industrial praticados pelos Municípios em que se encontram localizadas;
- 1.4 - Os fornecimentos de água tratada à Empresa de Cervejas da Madeira regem-se pelo preço da venda de água para consumo industrial aprovado pela Câmara Municipal do Funchal, com uma redução de 16% sobre os consumos industriais superiores a 150 m³ em conformidade com os fundamentos expressos na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 509/97, de 24 de Abril.
- 2- Na ilha do Porto Santo:
- 2.1 - Os fornecimentos de água tratada em regime de baixa na ilha do Porto Santo são mantidos os preços seguintes, tendo em conta as necessidades de manutenção dos investimentos e a exploração dos sistemas em funcionamento:
- 2.1.1 - Consumos domésticos:
- a) 1.º escalão de consumo
- até 5 m³ - 0.40 euros/m³
- b) 2.º escalão
- de 6 a 10m³ - 0.74 euros/m³
- c) 3.º escalão
- de 11 a 20m³ - 1,40 euros/m³
- d) 4.º escalão
- igual ou superior a 21m³ - 2,25 euros/m³
- 2.1.2 - Consumos de entidades públicas, instituições e associações privadas de beneficência cultural, desportiva ou recreativa:
- a) 1.º escalão de consumo
- até 50 m³ - 0,40 euros/m³
- b) 2.º escalão
- de 51 a 100m³ - 0,74 euros/m³
- c) 3.º escalão
- de 101 a 200m³ - 1,40 euros/m³
- d) 4.º escalão
- igual ou superior a 201 m³ - 2,25 euros/m³
- 2.2 - Aos consumos industriais e comerciais aplica-se o preço de venda de água tratada igual ao do terceiro escalão do consumo doméstico;
- 2.3 - O valor do fornecimento de água a instalações provisórias é igual ao do 4.º escalão de consumo doméstico;
- 2.4 - No caso de instalações provisórias destinadas a indústrias da construção, a concessionária pode condicionar o fornecimento de água durante os períodos de Verão (Julho, Agosto e Setembro) às disponibilidades da rede pública de abastecimento de água e, inclusivamente, interromper temporariamente o fornecimento caso o consumo de água seja superior ao limite estipulado para o segundo escalão de consumo doméstico;
- 2.5 - São mantidas as seguintes taxas de contador a cobrar mensalmente:
- a) De meia polegada - 1.06 euros/mês
- b) De três quartos de polegada - 2.11 euros/mês
- c) De uma polegada - 3.17 euros/mês
- d) Superior a uma polegada - 4.50 euros/mês
- 2.6 - A instalação de novos ramais, a realizar exclusivamente pela concessionária, está sujeita à taxa fixa de 77,75 euros acrescida de uma taxa variável determinada em função do volume e da natureza dos correspondentes trabalhos, com base na lista de preços unitários constante no Anexo à presente Resolução;
- 2.7 - A alteração ou reparação de ramais existentes, a realizar exclusivamente pela concessionária, está sujeita a uma taxa variável determinada em função do volume e da natureza dos correspondentes trabalhos, a facturarmos com base na lista de preços unitários constante no Anexo à presente Resolução;
- 2.8 - As taxas de restabelecimento da ligação de água a pedido ou por falta de pagamento de consumo são, respectivamente, 11,00 euros e 32,90 euros.
- 2.9 - A violação de contador à guarda do consumidor obriga-o ao ressarcimento dos custos de substituição e de restabelecimento com base no disposto nos números 2.7 e 2.8, bem como ao pagamento da água consumida nesse período e estimada com base no seu histórico de consumos.
- 2.10 - A taxa de mudança de local de instalação de contadores a pedido do consumidor está sujeita às taxas variáveis calculadas com base na lista de quantidades e de preços unitários em anexo à presente Resolução;
- 2.11 - A venda de água não potável para fins não agrícolas através de auto-tanque carregado no reservatório do Tanque é igual a 0,400 euros/m³ quando o transporte for realizado pelo consumidor ou pela concessionária. É permitida a venda de água potável em auto-tanque para fins de indústria da construção, desde que as disponibilidades e a segurança do abastecimento o permitam;

- 2.12 - À venda de água para fins de regadio aplica-se o seguinte tarifário:
- 0,021 euros/m³ quando transportada pelo consumidor;
 - 0,536 euros/hora quando fornecida através de levada de rega;
 - 0,633 euros/m³ quando fornecida através das infra-estruturas hidráulicas que integram o sistema concessionado;

- 2.13 - O preço da venda de água dessalinizada para complemento do regadio em situações de carácter excepcional e dentro dos limites contratuais a fixar em cada caso, é actualizado para 1,20 euros/m³.

II. Taxa de saneamento básico supra-municipal na ilha do Porto Santo

- 1 - Ataxa de saneamento básico relativa ao serviço público de drenagem supra-municipal de águas residuais urbanas, de tratamento e de envio a destino final, será facturada à Câmara Municipal do Porto Santo, sendo determinada em função dos consumos urbanos de água potável efectuados por cada consumidor e medidos pela concessionária através dos contadores instalados nos utentes;

- 2 - As taxas fixas de saneamento básico supra-municipal referentes à disponibilidade de rede de drenagem principal, de elevação, de tratamento e de envio a destino final, são de 0,80 euros e de 1,60 euros para os volumes correspondentes, respectivamente, a consumos domésticos e a consumos não domésticos.

- 3 - As taxas variáveis e os respectivos escalões de facturação são os seguintes:

- 3.1 - Para consumos urbanos domésticos
- Até 5 m³ de consumo mensal de água potável por consumidor doméstico - isento do pagamento de taxa variável;
 - Para consumos mensais de água potável superiores a 5 m³ por consumidor doméstico - 0,16 euros/m³;

- 3.2 - Para consumos urbanos não domésticos

- Até 5 m³ de consumo mensal de água potável por consumidor não doméstico - isento do pagamento de taxa;
- Para consumos mensais de água potável superiores a 5 m³ por consumidor não doméstico - 0,32 euros/m³.

- 4 - Às unidades hoteleiras directamente interligadas a infra-estruturas hidráulicas concessionadas e que não consomem exclusivamente água fornecida pela IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. aplica-se a taxa de saneamento básico equivalente a 2,50 euros/mês/quarterto.

III. Receitas

As verbas a facturar em conformidade com a presente Resolução constituem receitas próprias da

concessionária IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. ou da entidade que lhe suceder.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Lista de preços unitários em anexo à Resolução n.º 1852/2004, de 29 de Dezembro aplicável a redes de distribuição de água do sistema de gestão e abastecimento de água na Ilha do Porto Santo

Ref	Designação	Un	Preço Unit.
1	Abertura e fecho de valas		
1.1	Abertura manual e fecho de vala:		
a	até 0,5 m de profundidade	m	15,00 €
1.2	Abertura e fecho mecanizado de vala:		
a	até 0,5 m de profundidade	m	7,50 €
b	de 0.5 a 1 m de profundidade	m	15,00 €
2	Reposição e execução de pavimentos		
2.1	Levantamento e corte de pavimento, em:		
a	betuminoso e betonilha	m	4,00 €
b	caçada	m	5,00 €
2.2	Reposição de pavimento em:		
a	betuminoso	m ²	40,00 €
b	massame e betonilha	m ²	20,00 €
	caçada	m ²	50,00 €
3	Abertura e fecho de roços		
3.1	Abertura e fecho de roços em:		
a	muros de betão	m	25,00 €
b	muros de blocos	m	12,50 €
4	Caixas e Adufas		
4.1	Fornecimento e colocação de caixas de contador, em:		
a	PVC 0,50 x 0,35	un	65,00 €
4.2	Fornecimento e colocação de caixas até um metro de profundidade, de:		
a	adufas para tampa de 200 mm	un	12,50 €
b	válvulas para tampa de 500 mm	un	125,00 €
4.3	Fornecimento e colocação de tampas em ferro fundido:		
a	de 200 mm	un	15,00 €
b	de 500 mm	un	75,00 €
5	Tubagens		
5.1	Fornecimento e colocação de Tubo PEAD PN10, com o diâmetro:		
a	de 20 mm	m	5,25 €
b	de 25 mm	m	5,35 €
c	de 32 mm	m	5,45 €
d	de 40 mm	m	5,90 €
e	de 50 mm	m	11,25 €
f	de 63 mm	m	12,50 €
g	de 75 mm	m	13,40 €
h	de 90 mm	m	14,00 €
i	de 110 mm	m	20,00 €
j	de 125 mm	m	21,00 €
k	de 140 mm	m	22,00 €
l	de 160 mm	m	24,00 €
m	de 180 mm	m	32,00 €
n	de 200 mm	m	34,00 €
5.3	Fornecimento e colocação de Tubo PVC PN10, com o diâmetro:		
a	de ½"	m	5,50 €
b	de ¾"	m	5,75 €
c	de 1"	m	6,00 €
d	de 1½"	m	11,50 €
e	de 2"	m	12,00 €
f	de 63 mm	m	18,13 €
g	de 75 mm	m	18,75 €
h	de 90 mm	m	20,00 €
i	de 110 mm	m	21,25 €
j	de 125 mm	m	27,50 €
k	de 140 mm	m	30,00 €
l	de 160 mm	m	32,50 €
m	de 200 mm	m	38,75 €
n	de 250 mm	m	61,25 €
o	de 315 mm	m	80,00 €

Ref	Designação	Un	Preço Unit.
5.4	Fornecimento e colocação de acessórios em PEAD PN10, com o diâmetro:		
a	de 20 mm	un	7,00 €
b	de 25 mm	un	7,50 €
c	de 32 mm	un	8,00 €
d	de 40 mm	un	14,00 €
e	de 50 mm	un	16,00 €
f	de 63 mm	un	52,00 €
g	de 75 mm	un	55,00 €
h	de 90 mm	un	60,00 €
i	de 110 mm	un	75,00 €
j	de 125 mm	un	95,00 €
k	de 140 mm	un	11,00 €
l	de 160 mm	un	130,00 €
m	de 180 mm	un	155,00 €
n	de 200 mm	un	195,00 €
5.5	Fornecimento e colocação de acessórios em PVC PN10, com o diâmetro:		
a	de ½"	un	5,50 €
b	de ¾"	un	6,00 €
c	de 1"	un	7,00 €
d	de 1½"	un	14,00 €
e	de 2"	un	18,00 €
f	de 63 mm	un	52,00 €
g	de 75 mm	un	55,00 €
h	de 90 mm	un	60,00 €
i	de 110 mm	un	80,00 €
j	de 125 mm	un	100,00 €
k	de 140 mm	un	130,00 €
l	de 160 mm	un	150,00 €
m	de 200 mm	un	225,00 €
n	de 250 mm	un	415,00 €
o	de 315 mm	un	740,00 €
6	Válvulas e acessórios		
6.1	Fornecimento e colocação de válvulas de esfera em PVC, PN10:		
a	de ½"	un	8,80 €
b	de ¾"	un	9,50 €
c	de 1"	un	11,50 €
d	de 1½"	un	15,30 €
e	de 2"	un	20,00 €
6.2	Fornecimento e colocação de válvulas de cunha em PVC, PN10:		
a	de 63 mm	un	260,00 €
b	de 75 mm	un	310,00 €
c	de 90 mm	un	360,00 €
d	de 110 mm	un	415,00 €
e	de 160 mm	un	565,00 €
6.3	6.3 - Fornecimento e colocação de válvulas de esfera em PEAD, PN10:		
a	de 20 mm	un	10,50 €
b	de 25 mm	un	11,40 €
c	de 32 mm	un	15,00 €
d	de 40 mm	un	22,00 €
e	de 50 mm	un	24,60 €
f	de 63 mm	un	39,20 €
g	de 75 mm	un	105,00 €
h	de 90 mm	un	110,00 €
6.4	Fornecimento e colocação de válvulas de cunha em FFD, PN16:		
a	de 50 mm	un	20,00 €
b	de 65 mm	un	20,00 €
c	de 80 mm	un	20,00 €
d	de 100 mm	un	30,00 €
e	de 125 mm	un	30,00 €
f	de 150 mm	un	40,00 €
6.5	Fornecimento e colocação de válvulas esféricas em latão cromado, PN10:		
a	de ½"	un	21,00 €
b	de ¾"	un	24,00 €
c	de 1"	un	30,00 €
d	de 1½"	un	43,00 €
e	de 2"	un	52,00 €

Resolução n.º 1853/2004

Com base no disposto no Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro,

resolveu aprovar a proposta de Regulamento dos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e de Águas Residuais Supra-Municipais da Ilha do Porto Santo a aplicar pela IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., na qualidade de concessionária do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira e, no seu âmbito, entidade gestora dos sistemas públicos de dessalinização, distribuição de água em alta e em baixa, irrigação agrícola e drenagem principal, tratamento e destino final de águas residuais urbanas na ilha do Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1854/2004

Considerando a importância económica e social do sector da cana sacarina;

Considerando o esforço que vem sendo desenvolvido, quer pelos agricultores, no sentido da reestruturação dos seus canaviais, quer pela indústria transformadora, em assegurar o escoamento da produção regional de cana;

Considerando que a agro-indústria tem procurado praticar preços à produção que garantam a salvaguarda de um adequado rendimento aos produtores, de forma a viabilizar um adequado suporte financeiro, indispensável à execução das práticas culturais que conduzem à obtenção de uma cana sacarina de qualidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro, resolveu:

Atribuir às empresas regionais que transformam cana sacarina em rum e mel de cana, um subsídio no valor de 0,12€ por quilo de peso líquido de cana adquirida à produção no ano de 2004;

O subsídio será pago mediante a apresentação, na Direcção dos Serviços de Agro-Indústria e Comércio Agrícola (DSAICA), da Direcção Regional de Agricultura, de atestado de prova de pagamento ao produtor da cana sacarina adquirida, em papel não selado, pelo fabricante de cana ou pelo destilador, indicando:

O nome do fabricante ou do destilador;

O nome, morada e número de contribuinte fiscal do produtor de cana sacarina;

As quantidades de cana-de-açúcar entregues à fábrica de mel de cana ou à destilaria pelo produtor em questão;

A qualidade do produto relativamente ao qual foi pago o preço mínimo de 0,24€, nos termos do n.º 1, segundo parágrafo, do Artigo 18.º, do Reg. (CE) n.º 1453/2001, do Conselho, de 28 de Junho de 2001.

O atestado referido em 2, será datado e assinado pelo produtor de cana e pelo fabricante de mel de cana ou destilador, sendo o original conservado pelos últimos e uma cópia transmitida ao produtor de cana.

O FRIGA - Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, após verificação dos pedidos de ajuda e dos respectivos documentos comprovativos, pagará o subsídio definido no n.º 1.

Os encargos com o pagamento do subsídio a que se refere o n.º 1, serão suportados pelo orçamento do FRIGA - Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, na rubrica 05.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1855/2004

O Conselho do Governo, tendo presente o Relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a empreitada de "Conservação e Construção de Barragens na Ribeira de Santa Luzia, concelho do Funchal", reunido em plenário em 29 de Dezembro, resolveu adjudicar a referida empreitada à firma Silva Brandão & Filhos, Lda., pelo montante global de € 118.302,25 (cento e dezoito mil trezentos e dois euros e vinte e cinco centavos), ao qual acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 10, Capítulo 03, Classificação Económica 07.01.04, Classificação Funcional 3.1.3. do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1856/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro, resolveu:

Autorizar o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGAA proceder ao pagamento de um subsídio nos termos do n.º 1 do Artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, como participação nos juros de empréstimos reembolsáveis concedidos pelo Banco Comercial Português, à empresa Vinhos Justino Henriques Filhos, Lda., nos termos da Resolução n.º 1021/2002, de 29 de Agosto, e do Despacho Conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 27 de Novembro de 2002, num valor total de 5.108,02€ (cinco mil, cento e oito euros e dois cêntimos), relativo a sétima prestação que irá vencer no dia 01 de Janeiro de 2005.

Este subsídio está previsto no orçamento privativo do FRIGA de 2005, no código 05.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1857/2004

No âmbito da política de apoio ao Desporto a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro, resolveu:

Atribuir à Associação de Ginástica da Madeira, uma participação financeira no valor de 18.121,05€, no apoio ao 19.º Congresso da União Europeia de Ginástica e apoio extraordinário do VI Torneio Internacional de Ginástica, conforme contrato de programa de desenvolvimento desportivo n.º 250/04.

A verba acima mencionada, tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, das despesas de funcionamento normal do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1858/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro, resolveu rectificar a Resolução n.º 1296/2004, de 23 de Setembro.

Assim Onde se lê:

As verbas abaixo mencionadas, no montante de 145.919,64 euros, têm cabimentação orçamental na rubrica 04.07.01, do Projecto 04 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

Deve ler-se:

As verbas abaixo mencionadas, no montante de 145.919,64 euros, têm cabimentação orçamental na rubrica 04.07.01, das despesas de funcionamento normal do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1859/2004

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro, resolveu o seguinte:

- Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número duzentos e noventa e três, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL - AEROPORTO - SEGUNDA FASE - TROÇO CANCELA - AEROPORTO", em que são expropriados os herdeiros de António Jorge Figueira e mulher;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1860/2004

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro, resolveu o seguinte:

- Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números três e quatro, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À VILA DA CALHETA - PRIMEIRA FASE", em que são cedentes Jorge Rafael Mendes Gonçalves e outros;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1861/2004

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro, resolveu o seguinte:

- Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número treze letra "F", necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DO EMBOQUILHAMENTO DO TÚNEL DO FAIAL", em que são cedentes Angelino Alfredo Gonçalves e mulher;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1862/2004

Considerando a importância e a necessidade de promover/divulgar o destino turístico Madeira, através da execução de acções de promoção e divulgação do destino turístico Madeira nos mercados internacionais com uma orientação para a captação de negócio através da Associação de Promoção da Região

Autónoma da Madeira, como instrumento fundamental para prosseguir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que, a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira tem capacidade para a concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades no âmbito da promoção e animação turísticas

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea d) do artigo 3.º e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e com a Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a concretização do projecto de promoção/divulgação do destino Madeira;
- 2 - Conceder à Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá os € 231.800,00 (duzentos e trinta e um mil e oitocentos euros).
- 3 - Aprovar a minuta de protocolo de desenvolvimento e cooperação, para atribuir o apoio financeiro mencionado no número anterior, minuta essa que se considera como fazendo parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.

- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira (RAM), outorgarem o referido protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Junho de 2005.

A despesa resultante do protocolo a celebrar tem cabimento orçamental na Sec. 05, Cap. 50, Div. 01, Subdiv. 12, Clas. Econ. 04.07.01, do Orçamento da RAM para 2004.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1863/2004

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número vinte e nove, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DO ACESSO OESTE A SANTO AMARO”, em que são expropriados Luís Manuel de Freitas Barcelos e outra;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)